975801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021
REPASSE DE VERBAS PARA COMBATE AO COVID-19

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Venâncio Aires, 720, São Marcos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Carlos Kuwer, inscrito no CPF nº 488.305.500-00, adiante denominado **CONVENENTE**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.654.298/0001-02, estabelecido na Rua Osvaldo Aranha número 978, em São Marcos – RS, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Rogério Vitor Soldatelli, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 152.765.200-97, com endereço junto a Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº. 155, Bairro Centro, na cidade de São Marcos/RS, CEP 95190-000, doravante denominado **CONVENIADO** e com suporte nas emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas Respectivas Portarias e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a conjunção de esforços entre os partícipes com o fim de ampliar as estratégias de enfrentamento e combate à Pandemia do COVID-19, tendo como elementos característicos as metas, etapas e fases indicadas no plano de trabalho que se referem à verba repassada, a qual segue anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalhos aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, observada, principalmente a correta aplicação da verba repassada e os prazos determinados para a consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos oriundos das Verbas Estaduais e Federais e outras que possam ser repassadas ao CONVENIADO, em parcela única e nos valores nelas fixados;
II. Fiscalizar a execução dos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONVENIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Comunicar formalmente o CONVENIADO, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo, prazo para corrigi-la;
IV. Aplicar, em caso de descumprimento do disposto nos planos de trabalho, as penalidades regulamentadas neste Termo;
V. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data final da execução descrita nos planos de trabalho, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete ao CONVENIADO:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições deste termo de convênio relativas à aplicação dos recursos, os quais devem obedecer as determinações contidas nas respectivas portarias que regulamentam os repasses;

II. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes a consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no plano de trabalho;
III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
IV. Executar fielmente o projeto constante no plano de trabalho aprovado, sendo que quaisquer modificações que eventualmente sejam necessárias devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação;
V. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao Fiscal deste Convênio, prestando toda e qualquer informação solicitada para a comprovação do fiel cumprimento deste termo de convênio e dos Planos de Trabalho;
VI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, o recurso financeiro proveniente da Emenda parlamentar disposto na tabela abaixo, sob dotação nº. **92950**:

Ano	Valor do Repasse ao Hospital	Data da ordem bancária ao Município	Data repasse ao Hospital	Portaria vinculada
2021	R$ 24.000,00	16/11/2021	5 dias após a assinatura deste termo	Portaria 2.999 de 03 de Novembro de 2021

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos oriundos deste termo de convênio, deverão ser aplicados de acordo com Plano de Trabalho, o qual, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo que qualquer alteração deverá respeitar o contido na cláusula 6ª(sexta) do presente instrumento.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados nos objetos descritos nos planos de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante justificativa formal do CONVENIADO, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e formalizada através de celebração de Termos Aditivos firmados antes do término de sua vigência, exceto quanto a alteração do seu objeto, que diz respeito a modificação, ainda que parcial da finalidade definida no Plano de Trabalho e não poderá ser permitida, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Administração Pública promoverá o controle e a fiscalização do cumprimento dos objetos descritos nos planos de trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetos de que tratam cada um dos planos de trabalho podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução de todos os objetos constantes nos planos de trabalhos anexos a este Termo de Convênio através de seu Fiscal, Sra. Maristela Lunedo, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do convênio;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III. Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONVENIADO;
V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto constante no plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de o CONVENIADO executar o objeto e/ou aplicar os recursos em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, caso entender, encaminhar o devido expediente para a autoridade competente promover o que de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio o plano de trabalho anexo.

12.2. E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, para que surtam os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE CONVÊNIO.

São Marcos, 01 de Dezembro de 2021.

Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal

Rogério Vitor Soldatelli
Hospital Beneficente São João Bosco

Maristela Lunedo
Secretária da Saúde

HOSPITAL BENEFICENTE
SÃO JOÃO BOSCO

São Marcos, 24 de novembro de 2021.

À Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Maristela Lunedo

Considerando a previsão de créditos extraordinários na Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo da portaria 2999 de 03 de novembro de 2021;

Considerando a Portaria GM/MS 2999 de 03/11/2021 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a OB 823954 repassada ao fundo municipal de saúde em 11/11/2021 no valor de R$24.000,00 destinada ao enfrentamento da emergência de saúde nacional da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, o Hospital Beneficente São João Bosco CNES 2241226, vem através deste encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos COVID-19.

Atenciosamente

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO
Rogério V. Soldatelli - Diretor Geral

Rogério Vitor Soldatelli

Diretor Geral

HOSPITAL BENEFICENTE
SÃO JOÃO BOSCO

SÃO MARCOS/RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COVID-19

RS/SÃO MARCOS

CNPJ DO FMS: 12.117.217/0001-65

Montante transferido cfe Portaria 2999 de 03 de novembro de 2021.

Ação	Detalhamento da Ação	Local	Valor	Abrangência da Ação	Duração
Adequar a instituição para o período de pandemia	Dispor de recursos financeiros para auxiliar no custeio dos atendimentos à pacientes com SRAG e suspeitos/confirmados de COVID-19.	• Sala específica para recebimento de pacientes sintomáticos para COVID-19 sem contato com os demais; • Nos leitos de isolamento; • UCI; • Nas demais dependências da instituição.	R$24.000,00	A todos os pacientes que buscarem pelo atendimento, abrangendo nossos munícipes e região.	Até 31/12/2021, podendo ser prorrogado.

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO
Rogério V. Soldatelli · Diretor Geral

Rogério Vitor Soldatelli

Diretor Geral

Ata 15/2021 – Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para uma reunião extraordinária. O presidente Sr. Darvi Cioato iniciou cumprimentando a todos os presentes. A representante jurídica da prefeitura municipal de são marcos, Bruna, relata sobre o termo de consolidação de dívida proposto pelo estado. Este refere-se ao valor que o estado deve ao município no período de 2014 a 2018 correspondente as ações judiciais de medicamentos ingressadas pelos pacientes contra o município. Porem a responsabilidade é solidaria entre Estado e Município. Diante disto o Governo do Estado propôs o pagamento do valor pendente deste período, em torno de seiscentos e noventa mil reais, porem o município deve abrir mão dos juros e correção monetária. O Termo é posto em votação e aprovado por todos. A representante do Hospital, Micheli fala sobre a Portaria 2999 de 03/11/2021 que disponibilizou o valor de R$24.000,00 ao Hospital Beneficente São João Bosco para utilização nos atendimentos a pacientes com COVID. A mesma apresenta o plano de aplicação de Recursos, com a ação de adequar a instituição para o período de pandemia. Micheli complementa falando que o valor deve ser gasto até o final do ano. Após o plano de aplicação de recurso é posto em votação, sendo aprovado por todos. Após a mesma apresenta a prestação de contas referente a Portaria 2237 de 02/09/2021 no valor de R$247.500,00. Nesta consta os relatórios de Execução de Objeto e Execução Financeira; Planilha com a listagem das notas fiscais; cópia dos documentos que comprovam desembolso dos recursos; e, Relatório de Execução da Receita e Despesa. Após a prestação de contas é posta em votação e aprovada por todos. Micheli complementa falando que toda a prestação de conta será anexada no portal da transparência do município. Sem mais, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente do conselho. Jeuni Darvi Cioato

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 04/11/2021 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 333
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de 308.059.500,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais), previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062, de 9 de Agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municipios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS nos meses de julho e agosto de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município Gestor	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	660.000,00
AC Total				660.000,00
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.274.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	316.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	45.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	4.500,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	78.000,00

RS	430235	BOM PRINCIPIO	Municipal	27.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	1.500,00
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	Municipal	10.500,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	93.000,00
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	33.000,00
RS	430440	CANELA	Municipal	57.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	481.500,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	165.000,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Municipal	30.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	652.500,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	4.500,00
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	42.000,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	339.000,00
RS	430780	ESTRELA	Municipal	70.500,00
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	151.500,00
RS	430810	FELIZ	Municipal	15.000,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Municipal	22.500,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	106.500,00
RS	430900	GIRUA	Municipal	28.500,00
RS	430910	GRAMADO	Municipal	81.000,00
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	322.500,00
RS	430940	GUAPORE	Municipal	39.000,00
RS	431030	ILOPOLIS	Municipal	1.500,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	96.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Municipal	22.500,00
RS	431260	MUCUM	Municipal	13.500,00
RS	431290	NOVA BASSANO	Municipal	15.000,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	Municipal	13.500,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	Municipal	40.500,00
RS	431330	NOVA PRATA	Municipal	48.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	322.500,00
RS	431390	PANAMBI	Municipal	147.000,00
RS	431400	PARAI	Municipal	31.500,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	1.333.500,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	1.813.500,00
RS	431530	QUARAI	Municipal	64.500,00
RS	431580	ROCA SALES	Municipal	4.500,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	409.500,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	Municipal	42.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	99.000,00
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	123.000,00
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	Municipal	15.000,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	430.500,00
RS	431900	SAO MARCOS	Municipal	24.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	147.000,00
RS	432045	SERIO	Municipal	1.500,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	36.000,00
RS	432145	TEUTONIA	Municipal	63.000,00
RS	432250	VACARIA	Municipal	292.500,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	114.000,00
RS	432280	VERANOPOLIS	Municipal	49.500,00
RS Total				19.755.000,00